

Câmara Municipal do
Presidente Médici - RO
Nº 0782

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Rozaria Barros Enis
Diretora Adm. do Legislativo
Portaria: 002/2017
08/12/2020

PARECER N° 055/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 009/2020

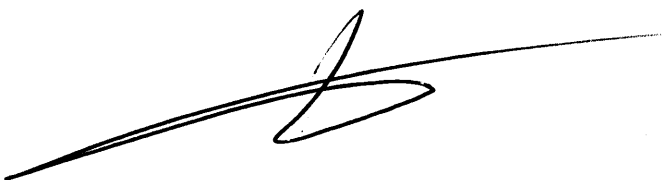
AUTORIA: VEREADOR MÁRIO CESAR NUNES.

ASSUNTO: DENOMINA DE "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO BECK" A UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LOCALIZADA NO BAIRRO LINO ALVES TEIXEIRA, LOCALIZADA NESTA CIDADE DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA.

PARECER JURÍDICO N° 055/2020.

O Vereador Mário Cesar Nunes apresentou o presente Projeto de Lei no sentido de denominar a Unidade Básica de Saúde localizada no Bairro Lino Alves Teixeira, nesta cidade de Presidente Médici - Estado de Rondônia de "UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO BECK".

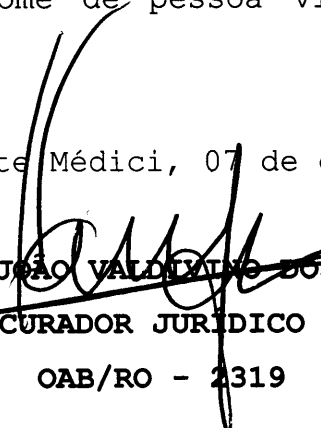
O assunto telado, realmente é de competência do município, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, recepcionado pela Lei Orgânica do Município nos arts. 14, I, e 45, I.



ASSIM SENDO, e inexistindo disposição legal que contrarie ou impeça o município de tratar, por intermédio de lei, todos os assuntos referentes aos seus peculiares interesses, inclusive a denominação de próprios, vias e logradouros públicos, conforme art. 45, XIII, da Lei Orgânica Municipal.

Finalmente, esta Procuradoria Jurídica é de parecer, s.m.j. que o Projeto de Lei nº 009/2020 em que denomina a UBS localizada no Bairro Lino Alves Teixeira, nesta cidade de Presidente Médici - Estado de Rondônia de **"UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO BECK"** é legítimo, perfeito e além de tudo recebe a tutela constitucional, conforme art. 30, I, da Constituição Federal, e ainda art. 14, I, e 45, I, da Lei Orgânica Municipal, notadamente no que diz respeito à alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos (vide art. 45, XIII, da LOM), uma vez que obedece a Lei Municipal nº 1290/2006, tendo em vista a juntada obrigatória da biografia e a comprovação do atestado de óbito do nome do homenageado, conforme as exigências do artigo 2º da Lei municipal nº 1290/2006 de autoria do ex-vereador que esta subscreve, pois, o artigo 4º da supracitada norma legal, veda a atribuição de nome de pessoa viva a próprio público municipal.

Presidente Médici, 07 de dezembro de 2020.


DR. JOÃO VALDEVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO EFETIVO
OAB/RO - 2319